



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

Estado do Paraná

Praça Otacílio Ferreira - Fone/Fax: (0xx43) 561-1221  
CNPJ 75.968.412/0001-19 - E-mail: secretaria@clmairinck.com.br

### **Lei N° 304/2005**

**Súmula: Revoga a Lei n° 210/2001 e anteriores e dá outras providências,**

**Art 1º**- Fica extinto o Fundo de Previdência do Município de Conselheiro Mairinck e também, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, criado e organizado pelas Leis n°s 112/92, 120/92, 121/92 e 210/2001 deste Município.

**Art 2º** - Os servidores abrangidos pela Lei 210/01 e anteriores, passam a integrar obrigatoriamente o Regime Geral de Previdência Social, a partir da vigência desta Lei.

**Art. 3º** - O Município de Conselheiro Mairinck poderá realizar a confissão de dívida dos valores devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores, diretamente ao Instituto Nacional de Seguridade Social, compreendido o período de vigência das Leis mencionadas no art. 1º até a data da respectiva confissão.

**§ 1º** - as alíquotas para fins de confissão serão aquelas constantes das normas próprias utilizadas pelo Instituto Nacional de Seguridade Social incidentes sobre o salário - contribuição.

**§ 2º** - Em caso de confissão de dívida de todo o período de vigência daqueles dispositivos, os direitos dos servidores para todos os fins retroagirão à data do início de sua vigência, ressalvando o disposto no inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição Federal.

**Art. 4º**- Fica autorizado o Prefeito Municipal a expedir as normas necessárias à regulamentação e implementação dos objetivos traçados nesta Lei.

**Art. 5º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n° 210/2001 e anteriores.

Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, 07 de outubro de 2005.

***Luís Carlos Sanches Bueno***  
Prefeito Municipal